



CONTRATO DE PROGRAMA 006/2024

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE BARRETOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DEFESTIVIDADES PREVISTAS NO CALENDÁRIO LOCAL, ESTADUAL E OU NACIONAL NO MUNICÍPIO DE BARRETOS EM ACORDO AOS ANEXOS DE I A XV

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC, CNPJ nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente LUIZ ANTÔNIO NOLI, simplesmente denominado CONSÓRCIO, e de outro lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS, CNPJ 44.780.609.0001-04, com endereço na Avenida Almirante Gago Colinho, 500, Bairro Rios, CEP: 14.783.200 neste ato representado por seu chefe do Poder Executivo PAULA OLIVEIRA LEMOS, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 14.133/2021; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.



1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão de **serviços públicos dos EVENTOS, AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES PREVISTAS NO CALENDÁRIO LOCAL, ESTADUAL E OU NACIONAL NO MUNICÍPIO DE BARRETOS**, nas quantidades e metas descritas nos anexos, que integram o presente instrumento.

2.1. O plano de trabalho ou termo de referência de cada ação/evento/calendário, com seu ANEXO, integrará este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, em parcela mensal, até o décimo dia de cada mês, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

CNPJ – 12.011.520/0001-89

BANCO: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 0950-4

Conta Corrente: 36.829-6

3.1.2. O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas, pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidor designado pela Prefeitura do Município.



3.2. Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Estado ou no da União, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

3.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, se for o caso.

3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.3.1. Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos nos anexos.

3.3.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.3.3. Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anteriormente trabalhado.

3.3.4. Prestar contas ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.5. A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

3.3.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

3.3.7. O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, www.consorcioculturando.com.br, os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.



3.3.8. Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA

4. O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de R\$ 1.059.400,00 (Hum Milhão Cinquenta e Nove Mil Reais e Quatrocentos) que serão repassados de acordo com a execução do cronograma previsto nos anexos (planos de trabalho) deste contrato.

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Programa será data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

5.1. A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

5.1.1. Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

5.1.2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

5.1.3. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

5.1.4. Adequação ao Plano Anual/Calendário de Festividades do Município.



5.2. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

5.3. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

DESPESA	UNIDADE	ELEMENTO	DESCRIÇÃO		
317	ExpoBarretos	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo I	118.200,00
317	Paixão de Cristo	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo II	115.200,00
317	Barretos em Dança	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo III	25.000,00
317	Antigomobilismo	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo IV	40.000,00
317	Juninão no Barretão	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo V	118.000,00
317	Prog. Aniversário Barretos 170 Anos	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo VI	50.000,00
317	Vem para o Recinto Dia das Crianças	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo VII	50.000,00
317	Consciência Negra	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo VIII	50.000,00
317	Natal Luz	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo IX	118.000,00
317	Programa de Capacitação de Fomento, produção, execução e prestação de contas de projetos e políticas culturais permanentes	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo X	65.000,00
317	Assessoria Técnica e especializada do Consórcio Culturando na operacionalização da PNAB	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo XI	40.000,00
317	Serviços artísticos temáticos de pintura e personalização de fachada para	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo XII	100.000,00



	equipamento cultural				
317	Programa de Capacitação, Formação Fomento, produção e execução em manifestação artística tradicional - Catira	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo XIII	60.000,00
317	Programa de Capacitação, Formação Fomento, produção e execução em manifestação popular artística – Escola do Samba	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo XIV	50.000,00
317	Programa de Capacitação, Formação Fomento, produção e execução em Economia Criativa – Produção de vídeos, cultura digital e manejo em redes sociais no Centro Municipal de Artes (CEMART)	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	Anexo XV	60.000,00

6.1 Para o início da tramitação da execução do serviço previsto em cada anexo, deverá o prefeito(a) e ou responsável pela pasta onde estiver lotado o contrato, encaminhar ao Consórcio Culturando, ofício com plano de trabalho e planilha do referido anexo (plano de trabalho) autorizando as tramitações necessárias para execução do mesmo.

6.2 No contrato de Programa o desembolso financeiro da prefeitura somente ocorre após comprovação de execução, ou seja, primeiro faz a ação, na sequência o relatório de execução com as notas dos prestadores, depois encaminha para a prefeitura esses documentos com a Nota Fiscal Eletrônica do Consórcio Culturando para liquidação, de acordo com o plano de trabalho e anexo apresentado em anexo ao processo administrativo.

6.3 A tesouraria da prefeitura - setor de contabilidade, poderá fazer a transposição de recursos das despesas de uma ficha para outra referentes a mesma unidade orçamentária - realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, para efeito de complementariedade, suplementação e liquidação das despesas dispostas nos anexos (plano de trabalho), caso seja necessário.



CLÁUSULA SÉTIMAS RESTRIÇÕES

7. Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.

CLÁUSULA OITAVADO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
CULTURANDO: 120119
520000189
Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO: 1201152000018
Dados: 2024.03.27 14:27:56
-03'00'
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO PRESIDENTE:
LUIZ ANTÔNIO NOLI

MUNICÍPIO DE BARRETOS
PAULA OLIVEIRA LEMOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Rogério da Silva Teodoro

RG: 16.670.497

Assinatura: [assinatura]

Nome: Igor Pereira dos Santos

RG: 266056775

Assinatura: [assinatura]

Rogério da Silva Teodoro
Secretário Municipal de
Igor Pereira dos Santos
Chefe de Gabinete do Secretário

Barretos, 27 de março de 2024.